



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 02/93-CPC

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as atividades da Polícia Judiciária aos princípios e normas trazidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda mais que a busca e apreensão domiciliar já foi alvo de normatização através do Provimento nº 02/89, desta Corregedoria diligência esta que necessita da autorização privativa da autoridade judiciária,

DETERMINA

Aos Senhores Delegados de Polícia da Capital e do interior do Estado do Paraná que, em cumprimento ao Provimento nº 02/89, que segue em anexo, nos pedidos de autorização judicial para a expedição do Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar, qualifique a pessoa com quem se encontrar o objeto a ser apreendido, e depois de cumprido o ato, a pessoa com quem o objeto for encontrado,

CUMPRASE

Curitiba, 05 de abril de 1993.


Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR